

PERCEPÇÃO, INTERESSE E CONHECIMENTO DE ALUNOS E DOCENTES DE UM CURSO DE ODONTOLOGIA SOBRE ÉTICA NA PROFISSÃO

Perception, interest and knowledge of students and teachers of a dentistry course on professional ethics



MELO, Suelen Helena Silva^I
SIMÃO, Guilherme Leronardo^I
SARTORI, Luiz Antonio^{II}

^IAlunos do Curso de Odontologia – Universidade José do Rosário Vellano – Unifenas

^{II}Professor de Saúde Coletiva do Curso de Odontologia – Universidade José do Rosário Vellano- Unifenas.

Enviar correspondência para:

Prof. Luiz Antonio Sartori

Universidade José do Rosário Vellano

Rodovia MG 179 – Km 0 – Campus Universitário

CEP 37.130.000 – Alfenas – MG

luiz.sartori@unifenas.br

Tel. 035 – 3299-3192 / 035 - 9.9100-5016

RESUMO

A ética consiste em um conjunto de princípios de ordem valorativa da conduta e do caráter moral de um indivíduo, de um grupo social ou de uma sociedade. Sendo assim, atos considerados éticos refletem padrões de comportamento que ultrapassam as perspectivas pessoais que os indivíduos, em geral, empenham-se em alcançar. A atitude ética também está vinculada às práticas dos profissionais e empresas, sendo por si indispensáveis, uma vez que refletem os compromissos com a sociedade e são por isso valorizados e reconhecidos pelo público. Os conselhos de categorias profissionais aplicam as regras deontológicas, ou seja, as normas de comportamento próprias dos profissionais de determinada área, criadas e inspiradas na ética geral. Este estudo foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Unifenas, e consistiu em um questionário aplicado a professores e alunos matriculados no último semestre do curso de Odontologia, considerando-se neste caso o fato de já terem cursado a disciplina de Odontologia Legal. De 50 alunos convidados a participar, 34 (68%) responderam ao questionário. Entre os docentes, de uma amostra de conveniência de 30 professores de diversas áreas, 26(86,6%) responderam ao questionário. Os resultados apontaram certo grau de desconhecimento dos termos do código de ética da profissão odontológica, tanto pelos acadêmicos como pelos professores, muito embora ambos os grupos considerem importante e fundamental o ensino da ética nos cursos de graduação. A maioria dos entrevistados conhece as normas legais que regulam a profissão, ou busca se informar sobre ela. No entanto, detalhes relacionados às competências entre Conselho Federal de Odontologia e Sindicato dos Odontologistas ainda carecem de maiores esclarecimentos, tanto ao corpo docente quanto ao discente. Concluiu-se pela necessidade de maior debate sobre a deontologia nas relações interpessoais, nas práticas clínicas e nos dilemas bioéticos, para que se perceba a necessidade de ser eficaz e eficiente, sem nunca se afastar do comportamento ético.

PALAVRAS-CHAVE

CÓDIGO DE ÉTICA

DEONTOLOGIA

ÉTICA PROFISSIONAL

ABSTRACT

T Ethics consists in a set of principles which governs a worth conduct and moral behaviors from a person, a social group or a society. Thus, acts considered as an ethical behavior reflects on patterns that goes beyond the personal perspectives in which individuals, professionals and society strive to achieve. The ethical attitude is also embedded and imperative to the activities of professionals and corporations demonstrating their, commitment to the society being recognized and valued within the community. The councils of professional categories employ the deontological rules, in other words the behavioral standards particular to the professionals of an specific category that are created and inspired by the general ethics. This study was approved by the Unifenas Research Ethics Committee and consisted of a questionnaire applied to professors and students of the last semester at the Dentistry college, assuring these students have already completed the Forensic Odontology course. The survey response rate was 68% for students (n=50) and 86% for professors (n=30) from distinct areas. Although both groups acknowledge that the instruction of ethics as important and fundamental at college degrees, the results pointed out a certain degree of unfamiliarity both from students and professors regarding the Code of Ethics and Standards of Professional Conducts of Dental profession. Most of the participants know the legal rules that regulates the profession or try to be more informed about it, however there are details regarding the competences between Brazilian Federal Council of Dentistry (CFO) and the Union of Dentists that still need to be clarified both to professors and to students. It was possible to concluded that it is needed a broader discussion about deontology at interpersonal relations, clinical practices and bioethical dilemmas in order to reinforce the necessity to be effective and efficient keeping the ethical behavior.

KEYWORDS:

CODE OF ETHICS

DEONTOLOGY

PROFESSIONAL ETHIC

INTRODUÇÃO

De acordo com Souza¹ et al., o estudo da ética se propõe a compreender os critérios e os valores que orientam o julgamento da ação humana em suas múltiplas atividades, principalmente aquelas que dizem respeito ao trabalho e à vida humana em sociedade. A atitude ética também está vinculada às práticas dos profissionais e é indispensável à profissão, pois atos considerados éticos refletem compromisso com padrões que ultrapassam as preferências pessoais².

Para Magalhães³ et. al., a ética na saúde é inerente aos compromissos assumidos entre profissional e paciente. Nesse contexto, a análise dos fatos, a problematização e as decisões se baseiam nos preceitos éticos a partir de valores como religião, educação, cultura e vivências do paciente. Essa ação do profissional é regulada pelo Código de Ética da profissão, o qual é conhecido como Código Deontológico. A deontologia, diferentemente da ética, consolida-se como um conjunto de normas e atitudes definidos pelos conselhos reguladores da categoria e se aplica exclusivamente aos componentes daquela profissão em particular.

A ética é uma área do saber que incentiva o desenvolvimento da consciência moral, e é através dessa formação moral que o estudante consegue visualizar e os limites evidentes entre a realidade social e a futura atuação profissional. É de extrema relevância o estudo ético para o exercício da profissão, visto que, no cotidiano, são muitas as situações que exigem um mínimo de formação moral capaz de nortear o sentido de justiça⁴.

Assim como o aprendizado técnico é uma gradual evolução sem previsão de termo final, assimilar conceitos éticos e empenhar-se em vivenciá-los deve ser uma tarefa com a duração de uma vida. Na área da saúde, o pagamento pelos serviços médicos, odontológicos e similares se dá pelo conceito de “honorários”, palavra que se origina da raiz “honra”. O ato de atender às necessidades de um paciente em busca da cura, alinha-se mais com o compromisso de honrar o juramento hipocrático do que pelo seu valor material. A ética é o que dá sentido à arte clínica do curar, e ao paciente cabe homenagear a honra da atitude profissional⁵.

As profissões consideradas “liberais” são aquelas em que o profissional detém o direito de decidir por conta própria, embasado em seu conhecimento e experiência, qual caminho pretende assumir em relação ao paciente⁶. Como bem apontam Finkler⁷ et al., na área da saúde, a competência ética dos futuros profissionais é entendida como uma capacidade autônoma de percepção, reflexão crítica e decisão coerente em relação às condutas humanas no cuidado à saúde e à vida.

Muñoz⁸ afirma que “ética não se ensina, se discute”, ou seja, os sujeitos envolvidos em um dilema ético devem se envolver reflexivamente em busca de soluções adequadas para todos. Com essa visão, o processo ensino-aprendizagem se dá a partir do debate coletivo sobre o tema.

Aos docentes, cabe a função de apresentar os princípios filosóficos que se encontram subjacentes à prática da profissão e regulamentados pelos Conselhos Federais das profissões. É importante e necessário melhorar a qualidade da metodologia de ensino nas universidades, indo além da formação técnica profissional. Entender que a formação de profissionais deve impulsionar um comportamento moral e ético na busca de uma sociedade mais justa e harmônica, garantidora do progresso e da paz entre os povos, com conseqüente segurança para a humanidade.

O presente trabalho tem por objetivo avaliar a percepção que alunos e professores de um curso de Odontologia de uma universidade privada do sul de Minas Gerais–Brasil têm acerca da formação profissional em sua dimensão ética e deontológica.

INTRODUÇÃO

Trata-se de estudo transversal, descritivo, quantitativo, aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Universidade José do Rosario Vellano–Unifenas (Parecer 2.239.920). Como instrumento de coleta, foi utilizado um questionário adaptado pelos autores a partir de outro preexistente⁹. Alunos do último período e professores do curso foram convidados a participar. De uma amostra de 50 alunos matriculados no último semestre do curso, 34 (68%) responderam ao questionário. Dentre os 30 docentes convidados, 26 (86,6%) responderam ao questionário. As questões abrangeram três eixos: 1) Interesse pelo código de Ética da Odontologia (questões 1 a 3); 2) Percepção da importância da Ética na profissão (questões 4 a 12); 3) Nível de conhecimento (questões 13 a 21).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Eixo 1: Interesse pelo código de Ética da Odontologia;

Questão 1: Você já leu o código de ética de odontologia, alguma vez, nos últimos 3 anos?

Pelos resultados, a grande maioria, tanto dos professores (69%; n=26) quanto dos alunos (59%; n=34), declarou conhecer o Código de Ética da Odontologia¹⁰, e que o leram ao menos parcialmente nos últimos anos, o que se coaduna com Martino e Marques¹¹, quando afirmaram que a atuação do professor deve ir além dos preceitos da ciência e se empenhar na formação de um cidadão ético e consciente do seu papel na sociedade¹⁰.

Questão 2: Com que frequência você se atualiza acerca do tema?

Percebeu-se certa coerência nas respostas, pois a maioria dos alunos (44%) declarou nunca ter se atualizado, embora conheçam superficialmente a existência do Código de Ética da profissão. Entre os professores, 61,5% se preocupam com a necessidade de atualização, porém raramente a exercitam.

Questão 3: Qual (is) é (são) a (s) sua (s) principal (is) fonte de atualização sobre o tema?

Os resultados aqui são elucidadores: enquanto os professores utilizam a internet, livros, revistas e eventos científicos (92,3%) na busca de atualizações, os alunos se referem, em sua maioria, à internet, ou seja, não citam os professores como fonte de informação específica sobre o tema.

Eixo 2 - Percepção da importância da Ética na profissão (questões 4 a 12);

Questão 4 - Como você classifica seu conhecimento sobre ética profissional (numa escala de 1 a 5 pontos)?

Percebeu-se que os alunos apontaram um nível de intermediário a insuficiente (38,9% anotaram o valor 3), talvez em função das aulas em odontologia se concentrarem bastante no “práxis”, isto é, no desenvolvimento de habilidades na execução de tarefas para o atendimento clínico. Por sua vez, os professores se identificam como portadores de grau de médio para ótimo (56,2% assinalaram 4 ou 5). Novamente, cabe uma reflexão, devido ao antagonismo dos resultados. Por que os alunos não têm o mesmo padrão dos professores? Estaria faltando empenho docente na defesa de maior conhecimento e interesse dos aspectos éticos e deontológicos da profissão junto aos alunos?

Questão 5: Você acha que atitudes profissionais envolvendo ética podem ser determinadas exclusivamente pelo caráter e personalidade do indivíduo?

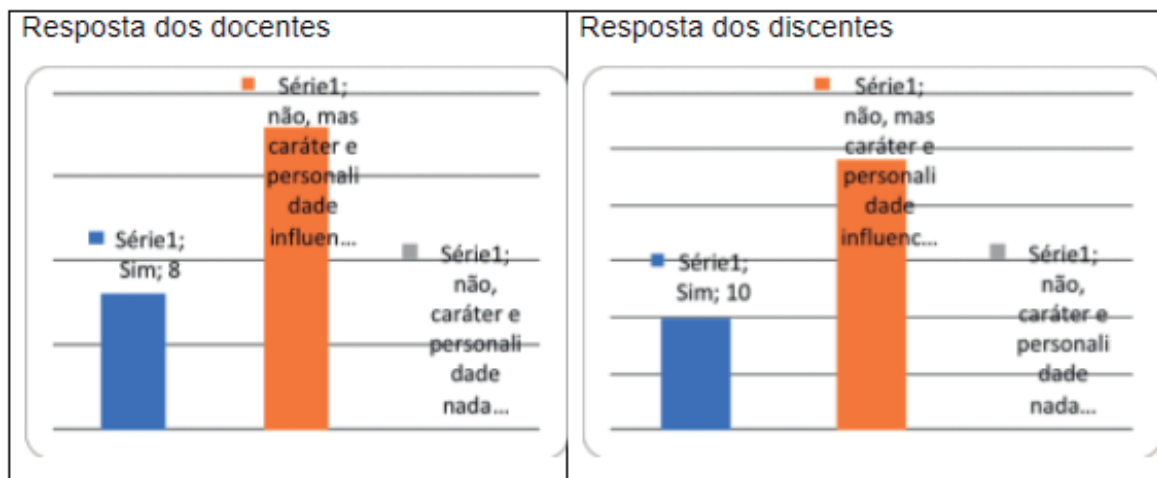


Gráfico 1: Respostas de discentes e docentes em relação à questão 5.

Em relação à interferência do caráter e personalidade de uma pessoa envolvendo atitudes profissionais, há concordância entre os dois grupos respondentes de que não há exclusividade do caráter e da personalidade na forma do agir profissional. Pode tanto haver uma influência positiva quanto negativa, a depender do caráter e personalidade do indivíduo (Gráfico 1). A maioria dos participantes entendem que não há exclusividade desses elementos (natos, ou adquiridos ao longo da vida), portanto acredita-se na possibilidade de aprendizado e posse de uma postura ética, a partir do convívio no ambiente clínico-universitário entre professores e colegas. Aprender tais atitudes, a fim de se tornar exemplo, deve ser o objetivo do corpo docente. O aluno desenvolverá novas e verdadeiras atitudes positivas, mesmo se em contrapartida, seu caráter e sua personalidade contribuir para o contrário. O corpo docente precisa acreditar nisso.

Questão 6: Com relação a seus colegas de profissão, você já ficou sabendo ou vivenciou algum exemplo que fosse considerado má conduta ética por parte dele?

Um percentual de 61,8% de alunos apontou que embora não tenham vivenciado uma situação de má conduta, “já ficaram sabendo” de outros colegas nessa situação. A resposta dos professores se aproxima destes (57,7%). É compreensível, pelo tempo de atuação na profissão, que os professores tenham vivenciado um maior percentual (34,6%). Destaque se faz aos poucos profissionais (7,7%) que nunca souberam nem vivenciaram situações de má conduta ética pelos colegas. Se somarmos os profissionais que vivenciaram tais experiências aos acadêmicos que “ficaram sabendo”, teremos 92,3% dos entrevistados com alguma história de má conduta profissional, o que, naturalmente, não deixa de ser um resultado “significativo”. Psicologicamente, a boca tem um significado profundo na psiquê das pessoas. Por ela nos comunicamos, nos alimentamos, esbravejamos, nos apresentamos. É patente que os pacientes, em sua maioria, optam pelo profissional que lhes inspira maior confiança. A sua fidelização depende de alta confiança no profissional. É mister, portanto, que se reflita sobre a forma como a postura ética dos estudantes tem sido articulada pelos professores nas escolas de odontologia.

Questão 7: Em geral, você leva em consideração a postura ética de seus alunos em sua avaliação?

Unanimemente, os professores declararam que a postura ética nas avaliações é fundamental. Esse fato ameniza os resultados anteriores, pois pode-se pensar num futuro mais promissor sob o ponto de vista ético. No entanto, não se pode esquecer que, como o gráfico 1 aponta, a personalidade e o caráter podem influenciar nos resultados, para o bem ou para o mal.

Questão 8: Na sua opinião, suas avaliações são feitas de forma adequada, justa e imparcial?

Os professores responderam, em sua maioria, que se entendem como justos e imparciais em seus processos de avaliação (88,5%). Talvez por sentimento de honestidade ou talvez pela dificuldade em cumprir uma função com alto grau de imparcialidade, 11,5% dos professores se declararam como não totalmente imparciais ou justos. Reputaremos essa situação justamente à capacidade ética de alguns professores em não mascararem a sua própria condição ou atitude. É prematuro dizer, mas enxergamos nesses 11,5%, uma atitude de alto valor ético.

Questão 9: Você reconhece que eventualmente já cometeu alguma atitude considerada de má conduta ética em relação a colegas e pacientes?

Nem sempre a má conduta ética é resultado de uma ação intencional. 69,2% dos professores reconhecem alguma ação não ética. No entanto, deve-se levar em conta o percentual de desconhecimento do que seja má conduta ética em relação a pacientes e colegas, e o que seja má conduta deontológica. No primeiro caso, referimo-nos aos conceitos clássicos da ética, os quais se apoiam nos princípios da não maleficência, no respeito à autonomia e na prática da justiça, aplicando-se a todo cidadão, independentemente de sua profissão ou origem. Quanto ao entendimento do conceito de deontologia, referimo-nos ao seguimento das normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Odontologia, em seu Código de Ética Odontológico¹⁰. Este se aplica exclusivamente aos praticantes de atividades profissionais na área odontológica. Feita essa distinção, entendemos que um maior conhecimento das normas da profissão, tanto pelos alunos quanto pelos professores, tende a reduzir os casos de infrações de cunho ético pelos profissionais.

Questão 10: Você acha que o estudante de Odontologia deve ser punido, caso faça algo que fira as normas éticas da profissão odontológica durante suas atividades acadêmicas?

	Alunos	Percentual	Professores	Percentual
Sim	24	70,6%	21	80,8%
Não	10	29,4%	05	19,2%

Tabela 1: Opinião dos participantes sobre punibilidade a estudantes.

Devemos fazer aqui um esclarecimento: O Código de Ética Odontológico¹⁰ prevê sanções para os inscritos, ou seja, para aqueles que já detêm o título de cirurgião-dentista, ou de outra profissão integrante da equipe odontológica. O estudante não é considerado profissional, não tem registro no CRO. Todas as suas ações são de responsabilidade da Universidade que o acolhe e do professor que o assiste em suas ações. Não se pode considerar a atuação do estudante como atividade ilegal, uma vez que a escola está sob o manto da lei de Diretrizes e Bases da Educação, fiscalizada pelo Ministério da Educação. O professor supervisiona e se responsabiliza pelas ações do aprendiz. Portanto, quando se fala em punição do estudante (tabela 1), deve-se considerar exclusivamente como punição acadêmica, não há que se falar em punição pelos pares do CRO, pois esta caberia, apenas e tão somente, aos já inscritos como profissionais¹⁰.

Questão 11: Quão importante você julga ser o estudo da ética profissional na formação acadêmica (notas de 1 a

	Alunos	Percentual	Professores	Percentual
Nota 1	01	2,9%	01	3,8%
Nota 2	01	2,9%	01	3,8%
Nota 3	03	8,8%	0	0
Nota 4	11	32,4%	03	11,5%
Nota 5	18	52,9%	21	80,8%

Tabela 2: Opinião dos participantes sobre o estudo da ética na faculdade.

Questão 12: Em que época você acha que o ensino da ética profissional em Odontologia deveria ser inserido e abordado no currículo da graduação?

	Alunos	Percentual	Professores	Percentual
1° Ano	03	8,8%	04	15,4%
2° Ano	02	20,6%	05	19,2%
3° Ano	05	14,7%	05	19,2%
4° Ano	06	17,6%	12	46,2%
Todos	12	35,3%	0	0
Tanto Faz	01	2,9%	0	0

Tabela 3: Opinião dos participantes em relação ao momento oportuno do estudo da ética profissional.

As tabelas 2 e 3 são complementares entre si. É inequívoco, em ambos os grupos, o sentimento de importância do estudo da ética durante a formação acadêmica. Moñhoz⁸ entende como fundamental para a longevidade da sociedade a defesa do comportamento ético, não somente no que diz respeito às atitudes perante as pessoas, como também nos aspectos ambientais. A odontologia trabalha com uma miríade de produtos químicos. A ação predatória que o mau uso e o descarte incorreto desses produtos pode produzir à natureza é, há décadas, conhecida e provada. Portanto, cabe uma reflexão acerca dos resultados aqui apresentados. Se praticamente 90% dos professores e alunos entendem ser altamente importante o ensino da ética na formação acadêmica, por que será que a maioria dos professores acham que ela deve se concentrar no último ano do curso? (Tabela 3). Diferentemente, os alunos apontaram uma necessidade dessa abordagem em todos os anos do curso (35,3%), o que, de fato, deveria ser praticado em todas as escolas. Provavelmente, o pensamento dos professores, ao darem essa resposta, resume-se ao entendimento de que para se ensinar ética, deve-se obrigatoriamente ter uma disciplina de ética. Trata-se, a nosso ver, de um pensamento equivocado, já que a “ensinagem” perpassa o padrão de “disciplina”. A ética deve também ser objeto de aplicação em todos os momentos das atividades acadêmicas, sendo, desde o primeiro até o último ano do curso, extremamente necessária e abrangente. Deve-se produzir na Universidade moderna uma nova forma de se pensar o “ensinar”, pois o aprendizado deve acontecer diária e constantemente, pela convivência e troca de experiências, não necessariamente engessado numa disciplina perdida em algum momento da vida acadêmica.

Abordaremos a seguir os resultados do terceiro eixo desta pesquisa, o que pretende avaliar o padrão de conhecimento de alunos e professores em relação às normas específicas do Código de Ética da Odontologia. É necessário esclarecer que os padrões de “certo” e “errado” são classificações feitas a partir dos artigos do Código de Ética Odontológico (CEO), atualizado e publicado pelo CFO – Conselho Federal de Odontologia.

Eixo 3: Nível de conhecimento (questões 13 a 21).

Questão 13: O Conselho Federal de Odontologia normatiza as relações profissionais no campo de atuação dos cirurgiões-dentistas, médicos, enfermeiros e de outros profissionais da saúde?

Entre os professores, 53,8%(n=14) responderam sim. Necessário, portanto, esclarecer que o CFO atua tão somente na regulamentação das atividades dos profissionais nele inscritos, não interferindo em outras profissões, uma vez que cada qual tem seu código deontológico específico. As relações entre os indivíduos de profissões diferentes devem ser pautadas não pelo CRO e sim pela ética geral, aquela que abarca todos os cidadãos independentes da profissão que exerçam.

Questão 14: Protéticos, Técnicos em Saúde Bucal e Auxiliares de Saúde Bucal são submetidos aos Conselhos Regionais de Odontologia?

Uma pequena parcela da amostra (11,8% dos alunos e 19,2% dos professores erraram essa questão provavelmente por desconhecer o art. 1º do Código de Ética Odontológico¹⁰ – o qual diz textualmente:

“Art. 1º. O Código de Ética Odontológica regula os direitos e deveres do cirurgião-dentista, profissionais técnicos e auxiliares, e pessoas jurídicas que exerçam atividades na área da Odontologia, em âmbito público e/ou privado, com a obrigação de inscrição nos Conselhos de Odontologia, segundo suas atribuições específicas”.

Não há dúvida de que qualquer atividade relacionada à odontologia, seja por pessoas físicas ou jurídicas, estará submetida aos ditames do CEO, e sujeita a punições, conforme o entendimento correto da maioria entrevistada (80%). Tais punições são produzidas a partir de um processo ético e julgadas por uma comissão de pares, podendo variar de uma simples advertência até uma situação extrema de proibição do direito de exercer a profissão, além, é claro, de estabelecer valores pecuniários devidos ao CFO. Deve-se esclarecer aqui uma voz popular que fala sobre a “cassação do diploma”. O diploma é um título outorgado pela instituição de ensino, supervisionada pelo Ministério da Educação, portanto sob o aspecto de formação acadêmica. O CFO não atua no processo de formação acadêmica nem tem gerência sobre suas atividades. O CFO atua no campo do exercício profissional (Lei 5.081, de 24/08/1966). Portanto, não há cassação de diploma por ordem do CFO e sim a retirada do direito de exercer a profissão em território brasileiro. O diploma só poderá ser cassado pela Universidade, ouvido o Ministério da Educação, se a obtenção deste tiver se apoiado em fraude acadêmica.

Questão 15: O Código de Ética Odontológico prevê punições aos infratores?

Questão 16: O Conselho Regional de Odontologia trata diretamente os casos de quebra de sigilo profissional ou deixa para a justiça comum tais casos?

As questões 15 e 16 são complementares entre si. 97,1% dos alunos e 92,3% dos professores reconhecem que infrações deontológicas podem ser objeto de punições dos autores O art. 9º, inciso VIII do CEO, impõe como dever dos profissionais o resguardo do sigilo profissional e, no art. 14º, esclarece o que é de fato considerado sigilo profissional, pois existem situações de notificação compulsória ou notificações judiciais cujo declinar de informações relativas ao paciente não se conjugam como quebra do sigilo profissional. 35,3% dos alunos e 26,9% dos professores entendem que o CRO deixa a questão do sigilo profissional para a justiça comum. Em nosso contexto, consideramos errada essa opção, observando-se estritamente o texto da pergunta “trata diretamente ou deixa para a justiça comum”. Tal opção está errada pela presença da partícula “ou”. O CRO não deixa para a justiça comum, no entanto esta justiça não está impedida de julgar, caso o impetrante da ação evoque o prejuízo moral a que foi exposto. Então, na prática, o CFO julga e a justiça comum também pode julgar, em esferas e resultados diferentes, não conflitantes.

Questão 17: O Conselho Regional de Odontologia trata diretamente de situações de greve dos dentistas?

Um percentual significativo, tanto de professores quanto de alunos, julgou erradamente que o CRO deve se envolver com situações de greve (50% dos alunos e 38,5% dos professores). Primeiramente, temos que entender o PARECER CNE/CES nº 0136/2003 do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação, ao analisarmos o papel dos Conselhos Profissionais (in verbis):

“Compete aos Conselhos e Ordens defender a sociedade, pelo ordenamento da profissão, tendo por função o controle das atividades profissionais respectivas, zelando o privilégio e controlando a ética.” Valorizando a profissão ao impedir que pessoas inabilitadas exercitem as atividades profissionais e, ainda, combatendo a falta de ética profissional¹².

Os sindicatos e associações foram criadas pelo Decreto-lei 1.402, de 193913 , cujo art. 3º Expressa:

Art. 3o São prerrogativas dos sindicatos:

- a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses da profissão e os interesses individuais dos associados, relativos à atividade profissional;
- b) fundar e manter agências de colocação;
- c) firmar contratos coletivos de trabalho;
- d) eleger ou designar os representantes da profissão;
- e) colaborar com o Estado, com órgãos técnicos e consultivos no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a profissão;
- f) impor contribuições a todos aqueles que participam das profissões ou categorias representadas.

Tendo em vista estas e as demais atribuições dos sindicatos previstas em lei, o CRO não participa das questões de cunho grevista. Pode, quando muito, apoiar por solidariedade, nunca por obrigação jurídica.

Questão 18: O dentista pode prescrever tratamento odontológico e/ou medicamento sem a realização da consulta? É ilegal a prescrição de medicamento e/ou tratamento a paciente sem a necessária e devida consulta. A totalidade dos professores entendem assim. Resta a tarefa de orientar os 8,8% dos alunos que, ao responderem “sim”, não perceberam o quanto essa ação pode ser perigosa. Medicar ou tratar sem diagnóstico é algo que deve ser deixado no período das feitiçarias medievais.

Questão 19: O CRO proíbe o profissional em débito com as anuidades de trabalhar na profissão?

	Alunos	Percentual	Professores	Percentual
Sim	15(errada)	44,1%	12(errada)	46,2%
Não	19(correta)	55,9%	14(correta)	53,8%

Tabela 4: Opinião dos participantes em relação aos inadimplentes com o CRO.

O art. 9º, inciso I, do CEO10 estabelece como um dever do profissional manter atualizadas suas obrigações financeiras junto ao CRO. No entanto, ele não prevê punição de proibição da atividade profissional, como 46,2% dos professores apontam erradamente que isso pode acontecer (tabela 4). O Código permite um processo de cobrança por inadimplência, mas não há, por esse prisma, previsão de suspensão do direito ao exercício. Destaque-se que a situação de inadimplência não permite ao CRO atestar regularidade do profissional junto ao órgão da classe. Numa situação de aprovação em concurso público, o atestado de regularidade junto ao CRO é geralmente solicitado pelo empregador e dependerá de o profissional regularizar sua situação financeira. Observando-se o percentual de professores que erraram a pergunta, conclui-se que é natural que haja um percentual de erro parecido entre os alunos. Deve-se investir mais na divulgação do conhecimento sobre as consequências que o inadimplemento pode causar. Por outro lado, nada impede que o departamento jurídico do CRO interponha uma ação de cobrança judicial com eventual arresto de bens suficientes para cobrir o valor da dívida.

Questão 20: Ao realizar um procedimento e ocorrer um erro profissional (p. ex. perfuração de raiz, fratura de agulha, fratura de limas, etc.) o profissional poderá ser incurso em crime previsto na justiça comum?

	Alunos	Percentual	Professores	Percentual
Sim	17(errada)	50%	22(errada)	84,6%
Não	17(correta)	50%	4(correta)	15,4%

Tabela 5: Opinião dos participantes sobre erro profissional.

O art. 14º, § 4º, do Código de Defesa do Consumidor¹⁴ estabelece que: “§ 4º- A responsabilidade pessoal dos profissionais liberais será apurada mediante a verificação de culpa.”

A culpabilidade sobre um ato profissional se configura pela presença de um dos três elementos da culpa, a saber: imperícia, negligência ou imprudência. Ou seja, se a atitude do profissional se caracterizar como um desses elementos, estará naturalmente configurada a sua culpa. Trata-se de um crime culposo também identificado como erro profissional. E, por ser assim, estão previstos na justiça comum a avaliação e o julgamento das consequências, além do estabelecimento das penalidades, após o exercício do contraditório, cabendo, é claro, recurso por parte do profissional acusado de erro. Por outro lado, é conveniente ressaltar que nem todo prejuízo causado ao paciente, produto de ato profissional, enquadrar-se-á como erro profissional. Situações em que, apesar de certo prejuízo ao paciente, motivado por ato profissional no qual não se identifique a presença de nenhum elemento da culpa, dentre os citados acima, a justiça deverá entender como sendo um caso de latrografia. E, em todas as instâncias jurídicas, a latrografia é imputável. Não se trata de crime, antes se entende como mau resultado biológico que independe da vontade e da atitude do profissional. Nesta pesquisa, 15,4% dos professores ainda não têm esse entendimento, e 50% dos alunos devem ser informados e orientados quanto aos aspectos técnicos da culpabilidade aqui discutidos.

Questão 21: O dentista não especialista pode anunciar em placas, folhetos e cartões, as áreas em que atua dentro da Odontologia, mesmo não tendo título da especialidade (Periodontia, Ortodontia, Endodontia, etc.)?

	Alunos	Percentual	Professores	Percentual
Sim	34(errada)	94,1%	07(errada)	26,9%
Não	02(correta)	5,9%	19(correta)	73,1%

Tabela 6: Opinião dos participantes em relação a anúncios de especialidades.

Entre os professores, 26,9% (n=7) desconhecem o dispositivo do CRO que impede a publicação em qualquer veículo de propaganda de especialidade para os não especialistas, mesmo se considerarmos o nome da área (periodontia, p. ex.) e não apenas a especialidade (periodontista, p.ex.). Mais grave ainda é percebermos que 94,1% dos alunos acham possível essa prática (tabela 6). O CRO prima por defender a população de profissionais inescrupulosos e, para tanto, não permite que se “engane” a população com uma informação que pode levar a uma interpretação equivocada. O paciente tem direito de saber se está em tratamento com um especialista devidamente registrado no CRO ou não. Todas as áreas da odontologia podem ser praticadas por qualquer cirurgião-dentista, em sua atividade particular e reservada, desde que seu histórico escolar na graduação contemple aquela área. Transformar isso em propaganda fere o direito do paciente de saber exatamente qual o grau de formação de quem o está atendendo. Por outro lado, 26,9% dos professores também pensam erradamente assim. É necessário que se esclareça que o CRO não pretende impedir que qualquer profissional faça em seu consultório atividades desta ou daquela especialidade. O não especialista poderá anunciar ao público (placas, cartazes, panfletos, etc.) os procedimentos que está disposto a executar (tratamento de canais, restaurações, aparelhos fixos e removíveis, etc.) classificando-se como um clínico geral. Não se pode perder de vista que o CRO tem por obrigação proteger a população de informações confundidoras das verdades.

CONCLUSÃO

A análise dos resultados obtidos permite concluir que é necessário um maior empenho por parte dos professores quanto à atualização dos seus alunos em relação ao Código de Ética da profissão, bem como a utilização das novas tecnologias de comunicação como ferramentas para essa atualização.

A maioria dos entrevistados conhece as normas legais que regulam a profissão ou buscam se informar sobre ela, no entanto, detalhes relacionados às competências referentes ao CRO e ao Sindicato dos Odontologistas ainda carecem de maiores esclarecimentos.

Situações relativas à culpabilidade nos casos de erro profissional ainda necessitam de informações objetivas aos alunos, bem como em relação às regras de publicidade nos veículos de propaganda de modo geral.

Percebeu-se uma carência no debate da ética, bem como do estudo dos aspectos legais da profissão ao longo do curso, tendo em vista que a interação entre a educação e a ética pode proporcionar uma atuação profissional mais responsável e segura para a sociedade.

O desconhecimento das funções e competências do CFO e dos CROs poderá ser amenizado a partir da aplicação de uma tecnologia de comunicação mais intensa e adequada aos dias atuais.

REFERÊNCIAS

1. Souza ML et al. Subsídios para uma ética da responsabilidade em enfermagem. *Texto Contexto Enferm.* 2005, 14(1): p.75-81
2. Potter P, Perry A Fundamentos de enfermagem. 7ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009. p.6-9.
3. Magalhães AB et al. Percepção, interesse e conhecimento de docentes de fisioterapia sobre ética na profissão. *Rev Bioética* 2016 24(2), p.322-331.
4. Nascimento DE Ética do estudante de direito. [Internet] Disponível em: <http://www.arcos.org.br/artigos/etica-do-estudante-de-direito>.
5. Carneiro LA et al. O Ensino da Ética nos Cursos de Graduação da Área de Saúde. *Revista Brasileira de Educação Médica.* 2010, 34(3): p.412-421.
6. BRASIL, Decreto-Lei nº 1.402, de 5 de junho de 1939. [Internet] Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1402.htm
7. Finkler M et al. A dimensão ética da formação profissional em saúde: estudo de caso com cursos de graduação em odontologia. *Rev. Ciência & Saúde Coletiva*, 2011, 16(11): p.4481-4492.
8. Munhöz DR O Ensino da Bioética nas Escolas Médicas. In: Pessini L, Barchifontaine CP, org. *Bioética e Longevidade Humana.* São Paulo:Loyola, 2006. p. 217-35.
9. Magalhães AB et al. Ética médica: interesse, percepção e níveis de conhecimento entre alunos do curso de medicina em uma universidade no interior da Amazônia brasileira [Tese]. Santarém: Univ. Est. Pará; 2013.
10. CFO–Conselho Federal de Odontologia. Código de Ética Odontológico. Disponível em http://website.cfo.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo_etica_Atual.pdf
11. Martino LM, Marques A et al. A ética da comunicação a partir da abordagem dos conceitos de interesse e uso da linguagem. *Galaxia (São Paulo, Online)*, 2012, 23, p. 139-152.
12. Brasil Ministério do Trabalho e Emprego .NOTA TÉCNICA/GRT/SRT Nº 11/2006.
- 13, Brasil Decreto-Lei nº 1.402, de 5 de junho de 1939. Rio de Janeiro 1939.
14. Brasil Lei Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.- Brasília 1990.

Recebido em: 22 out. 2018
Aprovado em: 27 nov. 2018